



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 13/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COLETIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA MARDISA VEÍCULOS S/A

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.*** SSP/DF, CPF nº 183.***.041-68 e, de outro lado, a empresa **MA VEÍCULOS S/A**, com sede na QS 09, RUA 100, Lotes 19/21, Águas Claras, Brasília-DF, CNPJ nº 63.411.623/0021-10, daqui por denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **GILBERTO SALGADO DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade nº 019.*** CRA/DF, CPF nº 239.***.131-49, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COLETIVOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e 13.709/2018, decorrente da Licitação TSE Nº 7, modalidade pregão, na forma eletrônica, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000002064-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2 (dois) veículos coletivos, tipo VAN, zero quilômetro, para atendimento das demandas de transporte de servidores, de convidados e de colaboradores do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com as especificações, quantidades e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 7/2023 e seu Anexo I, modalidade pregão, forma eletrônica, proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 63.411.623/0021-10, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 7/2023, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Rejeitará o veículo que estiver em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou com defeito e notificará a **CONTRATADA** nos termos do item 5.7 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
4. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
5. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.
6. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
7. Aplicará as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
8. Efetuará o recebimento do objeto contratual nos termos estabelecidos no Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Entregar os veículos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início da vigência deste contrato, de acordo com as especificações detalhadas no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.1. A entrega deverá ser feita na Seção de Transporte do Tribunal Superior Eleitoral, situado na SAFS Quadra 7 Lote 1, Brasília/DF, Ed. Sede, Subsolo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, com agendamento prévio por meio de mensagem eletrônica no endereço setran@tse.jus.br.

- 1.2. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o veículo que, flagrantemente, não este conformidade com a descrição do item.
2. Manter atualizados durante toda a fase de execução do objeto os dados do responsável (preposto), conforme item 9.17 e Anexo IV, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
3. Providenciar o registro definitivo em órgão competente e a transferência dos veículos ao Tribunal Superior Eleitoral, antes entrega, as suas custas.
4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega dos veículos no indicado pelo **CONTRATANTE**, assim como pelos danos decorrentes da sua realização.
5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente pelo **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato.
6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos veículos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
7. Evitar o emprego de acessórios de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional de qualquer título.
8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados aos veículos adquiridos.
9. Prestar os serviços de assistência técnica aos veículos, conforme manual do fabricante, sempre que for constatado defeito na fabricação e/ou serviços/peças cobertos pela garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-o em condições de uso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 9.1. O prazo de garantia, contra defeitos de fabricação, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o período oferecido pelo fabricante, o que for maior, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos.
- 9.2. Manter, na localidade onde estiver situada a sede do contratante, rede credenciada apta a realizar as revisões de fábrica e as manutenções preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante, consertando ou substituindo, conforme necessário, as peças, os equipamentos e os materiais que apresentarem eventuais defeitos de fabricação.
- 9.3. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.4. O prazo para substituição/realização do conserto do veículo que apresentar defeito durante o prazo de garantia será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.
- 9.5. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do veículo durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.
10. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato.
11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.
12. Acatar as recomendações efetuadas formalmente pelo fiscal do contrato.
13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidas de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, durante e após a vigência do contrato, observados, ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
15. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.
16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 16.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade pelo pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
17. Apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes no momento de fornecimento de bens importados.
18. Manter, durante toda a vigência da contratação, o disposto no item 8.1 do Capítulo VI do Edital de Licitação, caso a preferência tenha sido utilizada como critério de desempate na licitação.
19. Não transferir a outro, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço unitário a ser pago à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos veículos objeto deste contrato é de R\$ 299.490,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa reais), constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no processo licitatório, sendo de R\$ 598.980,00 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais) o valor total deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SPRINTER VAN 417 15 + 1 COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA PORTA LATERAL (PASSAGEIROS)	MERCEDES-BENZ	2	299.490,00	598.980,00

CLÁUSULA ONZE

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2568432&infra_sistem... 3/6

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do item contratado
3	2% sobre o valor total do item contratado
4	3% sobre o valor total do item contratado

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	G
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	Por dia corrido	10 (dez) dias	
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição/conserto do veículo defeituoso ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Por dia corrido	10 (dez) dias	
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição/conserto do veículo que apresentar defeito dentro do prazo de garantia.	Por dia corrido	10 (dez) dias	

5. No caso de atraso na entrega do veículo por período superior ao da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-lo depois de decorrido o prazo. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 20% (vinte por cento) do valor total do item inadimplido, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. No caso de atraso na substituição do veículo entregue com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do item contratado com defeito, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** não entregue os veículos até o prazo constante do item 3 da tabela acima, eles poderão ser recusados configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

8. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

9. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 9.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- 9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

10.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93 acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato e a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e, especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para tomas de direito.

GILBERTO SALGADO SALGADO
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **20/04/2023, às 14:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **20/04/2023, às 18:27**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2446410&crc=A199AB5F informando, caso não preenchido, o código verificador **2446410** e o código CRC **A199AB5F**.

2022.00.000002064-3

Documento nº 244